



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022.**

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022**, que tem como objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPRESSOS, CARIMBOS, BANNERS E FAIXAS, DESTINADOS AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**”.

Apresentaram Razões de Recurso:

GRAFICA DO PRETO LTDA CNPJ 03.750.414/0001-26

Apresentaram Contrarrazões ao Recurso:

ART ACRILICOS CNPJ 42.880.647/0001-03

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que, acabou por reconhecer a Recorrida como Empresa devidamente habilitada, após concessão de prazo prevista na LC 123/2006, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que, o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Constatamos que, a empresa Recorrida foi, devidamente, notificada apresentado suas contrarrazões ao recurso administrativo.

IV – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, o Pregoeiro promoveu a análise, e decidiu pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento de Habilitação do **Pregão Eletrônico nº 045/2022**, referente à empresa ART ACRILICOS CNPJ 42.880.647/0001-03, a fim de, manter a sua habilitação.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**





DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a administração municipal, com aplicação do princípio da razoabilidade, economicidade e eficiência, mas também, garantindo a legislação vigente e aplicável as regras licitatórias e de tratamento diferenciado para as Micro e Pequenas Empresas;

III – Considerando a decisão proferida em certame;

IV – Considerando as regras estabelecidas no **art. 3º da Lei 8.666/93** e **art. 43, §1º da LC 123/2006**, bem como as regras fixadas em edital.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova o prosseguimento do julgamento para posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 11 de agosto de 2022.

ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: SkH2Pm2jet



SkH2Pm2jet